



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.469, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Platina SP – COMTUR.

A Câmara Municipal Aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Platina – COMTUR do Município de Platina, órgão de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Platina.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade:

- I – Assessorar o Poder Executivo na formulação e implementação da política municipal de turismo;
- II – Propor diretrizes, metas e ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo local;
- III – Acompanhar e fiscalizar os projetos e programas turísticos do município;
- IV – Apoiar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- V – Promover a integração entre o poder público, setor privado e comunidade.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com a seguinte estrutura:

- I – Representantes do Poder Público (nomeados pelo Executivo):
 - a) 1 representante da Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social;
 - b) 1 representante da Secretaria de Esporte, Cultura, lazer e turismo;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais;
 - d) 1 representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- II – Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 1 representante do setor gastronômico;
 - b) 1 representante de rotas de turismo rural;
 - c) 1 representante da comunidade local, precisando ter mais que 60





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

(sessenta) anos;

d) 1 representante do comércio local.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A participação no COMTUR será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A presidência do COMTUR será exercida por um de seus membros, eleito pelos próprios conselheiros em reunião ordinária, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 25 de agosto de 2025.

**VALDIR
FRAGOSO:2
5187829823**

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por VALDIR
FRAGOSO:25187829823
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28204106000126, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
VALDIR FRAGOSO:25187829823
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 15:29:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



AUT 1469/2025
AUTORIA: Ver. Valdir Fragoso

